



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº021/2010:

EMENTA: ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS E ALÍNEAS AO ARTIGO 99 DA LEI Nº 3.547, DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova**:

Artigo 1º - Fica adicionado de um Parágrafo, quatro incisos e cinco alíneas no Artigo 99 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 99 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentará o seu programa de Metas de gestão no máximo de até 90 (noventa) dias após sua posse, sendo que, nos anos subseqüentes de seu mandato este prazo reduzirá a 60 (sessenta) dias”.

Artigo 3º - O Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 99 da Lei nº3.547, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I – O Programa de metas de Gestão conterà prioritariamente ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, bem como de seus Distritos”.

Artigo 4º - O inciso II do Parágrafo Único do Artigo 99 da Lei Nº 3.547, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II – O Chefe do Poder Executivo deverá afixar em mural público e divulgar no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação já existentes, os indicadores de desenvolvimento relativos à execução do Programa de Metas de Gestão, seguindo os critérios:

A – Promoção de Desenvolvimento Ambiental, Social e Econômico, inclusão social da redação das desigualdades regionais e sociais;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- B – Atendimento à função social da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana, da promoção de cumprimento da função social da propriedade;**
- C – Promoção de defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais da pessoa humana;**
- D – Promoção do meio ambiente ecologicamente correto e combate à poluição de todas as formas;**
- E – Universalização dos serviços públicos municipais, observando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população”.**

Artigo 5º - O Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 99 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso III – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá fazer alterações no programa de metas de gestão, quando houver necessidade, devendo, no entanto, comunicar ao Poder Legislativo Municipal as suas razões, justificando-as e tornando-as públicas”.

Artigo 6º - O Inciso IV do Parágrafo Único do Artigo 99 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso IV - ao final de cada ano, o Chefe do Poder executivo Municipal divulgará o relatório com a execução do Programa de metas com seus respectivos resultados, disponibilizando-os integralmente pelos meios de comunicação do Município e informando ao Poder Legislativo Municipal”.

Artigo 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 15 de Dezembro de 2008.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário.